

## SUPREMA ENTREVISTA

### Professor Tercio Sampaio Ferraz Jr.<sup>1</sup>



Fonte: arquivo pessoal do entrevistado.

### Processo de escrita, artes e afetos

**Suprema.** Professor, o senhor é um dos mais notáveis juristas brasileiros. Entre suas principais obras, temos a renomada *Introdução ao Estudo do Direito*, fundamental para a formação de diversos acadêmicos do Direito em todo o Brasil. Quanto à construção da obra, como se desenvolveu seu processo de escrita? Quais foram suas principais motivações e referências? Em sua visão, qual é a maior contribuição desse trabalho?

**TSF.** A elaboração foi feita a partir de um convite da editora Atlas. Tomei por base as aulas que ministrava na Faculdade de Direito da USP. Mas o livro foi escrito em Lisboa, em cuja Universidade era professor convidado de filosofia do direito. Diante do grande número de obras conhecidas, tomei como um desafio escolher um enfoque diferente e original. Tinha em mente a Teoria Pura do Direito e a virada de foco que nela Kelsen trazia. Com Theodor Viehweg aprendera a importância da retórica para o direito. Mas aí também estava contido o *linguistic turn* da filosofia contemporânea, o que desenvolvi na perspectiva pragmática e comunicacional de meus estudos linguísticos. Talvez uma contribuição significativa tenha sido tornar visível como o estudo do direito pode e deve aliar o conhecimento dogmático com o zetético em cada um dos seus tópicos tradicionais.

---

<sup>1</sup> FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. **Suprema** entrevista: Professor Tercio Sampaio Ferraz Jr. **Suprema**: revista de estudos constitucionais, Brasília, v. 2, n. 1, p. 29-47, jan./jun. 2022.

**Suprema.** Em uma de suas entrevistas,<sup>2</sup> o senhor menciona a sua admiração pelos poetas do Largo São Francisco e seu encanto pela velha e sempre nova Academia, como carinhosamente é denominada a Faculdade de Direito da USP. Quais são suas lembranças afetivas da faculdade? Há um poeta/uma poetisa e um poema presente em sua memória até os dias de hoje?

**TSF.** Quando terminava meu curso colegial, encantava-me a ligação de nossos poetas com a Faculdade do Largo São Francisco. Tinha também a presença da Revolução Constitucionalista de 1932, que meu pai, tendo nela lutado, nela me fazia pensar. Era a mostra do agasalho feito de amizade e mocidade, capaz de cobrir, sob um único teto, gente de tanta parte, do norte ao sul do País, de dentro e de fora, numa irmandade que Paulo Bomfim expressou com vibrante emoção:

Onde estais com vossos ponchos,  
os fuzis sem munição,  
os capacetes de aço,  
os trilhos do trem blindado  
o lema de vossas vidas,  
a saga dos vossos passos,  
ó jovens de 32!

**Suprema.** O senhor, que é membro da Academia Paulista de Letras, começou a escrever poesias desde a adolescência e, inclusive, tem um livro de poesias publicado, chamado *Para sempre e sempre*. Como foi o processo de escrita desse livro, que é também uma coletânea de cartas à sua esposa? O senhor ainda costuma escrever poesias? O que inspira o senhor durante a escrita literária? Pretende publicar outros livros dessa natureza?

**TSF.** Escrevo poesia desde meus doze anos, mas nunca publicara um livro. Até que, nos meus setenta anos, recebi como presente de minha mulher, Sonia, um envelope. Apalpei-o e perguntei: um livro? Sim, era tudo que para ela compusera durante quarenta anos. O título veio de uma dedicatória que lhe fizera em um livro publicado por volta de 1988. Continua a escrever. Sempre para Sonia, Dela depende uma eventual publicação. Sempre e sempre...

---

<sup>2</sup> A entrevista, realizada pelo Professor Henderson Fiirst, Conselheiro Científico da Suprema, encontra-se disponível em <http://genjuridico.com.br/2019/05/28/resenha-introducao-estudo-do-direito/>.

**Suprema.** Durante o período em que cursava a graduação, o senhor chegou a atuar na novela *A Cabeçada*, da TV Cultura (emissora dos Diários Associados),<sup>3</sup> no papel de um padre. Por que decidiu não continuar a carreira de ator? O que a atuação trouxe de ensinamentos ao senhor?

**TSF.** A TV foi um episódio que vinha ao cabo de experiências de meus tempos de estudante no Colégio São Luís. Nelas aprendi a empostar a voz, mostrar a emoção, dominar a gesticulação. Mas minha maior vocação era a docência. Nela podia me descobrir também como ator. O ensino me fez perceber o palco da vida, o que fui sentindo desde meus tempos de estudante na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP, quando era chamado a apresentar seminários. E, da Faculdade de Direito, tinha os exemplos marcantes de Goffredo Telles Jr. e Miguel Reale, artistas da palavra.

**Suprema.** Além da literatura, da atuação, sabemos também que o senhor é um apreciador da música clássica. Como as artes se fazem presente no seu cotidiano? O senhor acredita que o seu fascínio pelas artes de uma forma geral agrega algo de diferente na sua forma de enxergar sua vida no Direito? E fora dele? Como ambas as esferas coexistem?

**TSF.** Sempre estudei ouvindo música, desde criança. Acabei percebendo que a função significativa não é um privilégio da língua e da fala fonética. Há de se reconhecer, de todo modo, que o *ouvir* uma música transcende a audição no sentido fisiológico. Certamente é possível traçar um paralelo entre a capacidade orgânica do ouvido (altura do som, intensidade, velocidade etc.) e uma sequência musical, mas não seria isso que explicaria os efeitos na sensibilidade humana. A música, como o direito, é um mistério, o mistério do princípio e do fim da sociabilidade humana.

Por essa via algumas curiosas aproximações entre música e direito merecem atenção. De que maneira o silêncio pode ser compreendido como um campo de possibilidades musicais ou uma pura manifestação comunicativa? Som e silêncio são elementos complexos da música e do direito. “Quem cala consente?” Eis uma indagação tipicamente jurídica. As pausas, as ausências, os vazios são prenhes de relevância. Num interrogatório, alguém pode recorrer ao *direito de ficar em silêncio*. E na música? Antes da música e para que haja música, deve haver silêncio. Nessa esteira, haveria na música, como no direito, gêneros e classes de silêncio.

---

<sup>3</sup> A primeira telenovela da TV Cultura foi *A Cabeçada*, lançada no dia 2 de outubro de 1960. Produzida por Lúcia Lambertini, a novela ia ao ar todas as segundas e sextas-feiras, às 20:30. Diário de S. Paulo, São Paulo, 5 out. 1960. 1<sup>ª</sup> Seção, p. 9. (Citado por Eduardo Amando de Barros Filho). Disponível em: [https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/93375/barrosfilho\\_ea\\_me\\_assis.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/93375/barrosfilho_ea_me_assis.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 23 maio 2022.

Prudentes, maliciosos, complacentes, inesperados, planejados, denunciante, românticos, de desprezo, de admiração, de ódio, de amor?

**Suprema.** Sua esposa, Sonia, seus filhos e seus netos sempre estiveram muito presentes em sua vida. Qual o papel e a importância desempenhada por seus afetos (familiares, amigos) para o seu desenvolvimento profissional?

**TSF.** Com meus pais aprendi a ser como sou. De minha mãe, aprendi que o trato modesto das coisas da vida deveria ser o bom caminho para o convívio humano. De meu pai, que o apreço à cultura tanto mais dignificaria a existência quanto mais fosse recebida com humildade. Minha vida foi sempre como uma grande família. *Philein*, amar, tem muitas facetas. Meu encontro com os grandes filósofos gregos me ensinou que a palavra *philos* (amigo) expressa muitas relações. *Philein*, o verbo, ora se traduz por “sentir afeição”, ora “comportar-se de modo amigável”, mas também “ser hospitaleiro”, “dar o devido tratamento a um hóspede”, sentir que o outro é um outro, estranho que seja, mas a quem se deve acolhimento respeitoso. É nessa polissemia de significados que somos *philos*: na família, nas relações sociais, na comunidade.

## Trajetória, estudos e docência

**Suprema.** Em seus tempos como aluno universitário, o senhor traçou uma trajetória interessante ao cursar Filosofia e Direito ao mesmo tempo. O que lhe motivou a estudar os dois cursos? Como, em sua experiência, a Filosofia contribuiu em seus estudos jurídicos e como o Direito contribuiu em seus estudos filosóficos?

**TSF.** Foi no primeiro ano da Faculdade que o encantamento das aulas de Goffredo Silva Telles me levou a prestar o vestibular para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP. Não resisti ao apelo do mestre e decidi que os caminhos convergiam. Cursar duas Faculdades da USP, simultaneamente, podia ser um problema, me diziam. Mas em tempos de uma burocracia escriturária, própria ainda da era de Gutenberg, sem sistema informático, não resisti à vontade de enfrentá-lo. E a confluência dos caminhos, direito e filosofia, rendeu resultados.

O apelo filosófico que invoca um olhar para a ciência como paradigma do conhecimento, de certo modo, também remove o encontro entre o ser humano e o mundo. A ciência descobre e esconde. A ciência do direito parece toda norma, mas é preciso o olhar para a filosofia do direito, que funciona, assim, como um antagonista da doutrina, destruindo seu possível *nimbus* de auto-evidência e

constantemente se esforçando para melhorar sua qualidade através da análise e da crítica. O direito, por sua vez, traz para a filosofia a experiência da vida. Foi nessa confluência que se abriu para mim a percepção de que a fonte imediata do direito era a capacidade humana de julgar. E que o julgar é, no fundo, um ato dramático: quem sou eu para dizer como deve ser o outro?

**Suprema.** Após concluir suas graduações no Brasil, o senhor embarcou em um novo desafio: o doutorado em Mainz, na Alemanha. Como foi para o senhor a vivência acadêmica em outro país tão distinto do Brasil? Quais dificuldades enfrentou? Alguém ou algo o incentivou a encarar esse desafio?

**TSF.** Sair do Brasil, estudar fora, era um desafio e uma aspiração legítima. Afinal, como dissera Álvares de Azevedo em um discurso pronunciado no dia 11 de agosto de 1849, em sessão comemorativa da criação dos cursos jurídicos,

o desenvolvimento escolástico nas Universidades de além-mar, applica-se inteiramente a nós, pois ainda após do dia 11 de Agosto de 1827, éra das Academias Jurídicas Brasileiras, temos sido reflexos das praticas e usanças européas. Litteratura, sciencias, artes, tudo isso aprendemos lá.

Nessa esteira, fui para a Alemanha, aprender, com Theodor Viehweg, a importância da retórica para o direito e, por essa via, o *linguistic turn* da filosofia contemporânea. Mas a língua, a princípio, pareceu-me um obstáculo intransponível. Levei pelo menos um ano para ultrapassá-lo. Mas valeu: quando cheguei, mal conseguia pedir um copo d'água. Ao final, após três anos, na entrevista tradicional de todo doutorando com o diretor da Faculdade, conversando sobre minha tese, ele me perguntou se eu pretendia seguir em Mainz uma carreira; respondi que me sentia no dever de voltar a meu país; ao que, surpreso, ele, pegando meu dossiê, me disse: ah desculpe-me, pensei que o senhor fosse alemão. O obstáculo virara um trampolim.

**Suprema.** Segundo manifestado em outras ocasiões, o senhor ingressou na faculdade de Direito motivado muito mais pelo que a Faculdade de Direito do Largo São Francisco representava do que pelo interesse em si no universo jurídico. O encantamento pelo Direito teria surgido somente após dez ou quinze anos de formado. A que o senhor atribui esse encantamento, ainda que tardio?

**TSF.** Sempre tive uma vocação filosófica. O direito era antes um objeto de contemplação e docência. A virada para o cotidiano jurídico foi fruto das dificuldades de sobreviver, no Brasil, como simples professor. E no exercício

profissional, o que era necessidade acabou se tornando encantamento, ao revelar-me no dia a dia o desafio concreto da justiça. Foi aí que aprendi que a justiça é um problema, mas um problema que ganha articulação a partir das decisões. O conteúdo está aberto, depende da decisão que vai ser tomada. Mas não aparecem separados, estão mutualmente em convergência, um provocando o outro. Justiça é problema e, como problema, ganha consistência conceitual a partir de tomadas de decisão que vão identificar o que é justo e o que é injusto, porém, de novo, de forma problemática! É problema cuja resposta paradigmática é, de novo, um problema a resolver.

**Suprema.** Além de professor, em sua trajetória profissional, destacam-se o desempenho de funções como Procurador-Geral da Fazenda Nacional, secretário executivo do Ministério da Justiça, chefe de departamento jurídico da Fiesp, diretor jurídico de empresa multinacional, árbitro de arbitragens nacionais e internacionais, parecerista e advogado. Como a Filosofia se manifestou e se manifesta nessas experiências tão diversas? O que a Filosofia do Direito tem a agregar nesses espaços?

**TSF.** Com Goffredo Silva Telles aprendi que quem sabe só o direito, referindo-se às suas técnicas, *é uma triste coisa*. Com isso me iniciei desde cedo nessa percepção afetiva do direito, como um braço que acolhe, que estreita fortemente, para ao final lançar-nos ao mundo em liberdade, liberdade de preservar as leis como são, para transformá-las em justas como devem ser. E isso exigia de mim um saber aberto, sem permanência especializada, mas sempre aurindo da especialidade tudo que precisava.

**Suprema.** O início do exercício da advocacia lhe foi desafiador? Como o senhor enxerga a realidade da advocacia brasileira na atualidade? Considera que há muita diferença em relação ao período em que iniciou na profissão?

**TSF.** Quando me formei, advogado era um profissional, não um funcionário. O escritório era o lugar do seu exercício. Hoje tornou-se uma peça num grande empreendimento empresarial. Antes, sentado em sua banca, o desafio era ser procurado. Hoje, o mundo advocatício é um mercado a ser explorado.

**Suprema.** Entre suas preferências e ocupações, são nítidos o seu apreço e a sua paixão pelo ensino. Como se desenvolveu seu interesse pela docência? Poderia compartilhar conosco qual (e como) foi sua primeira experiência lecionando? Qual a importância que o ato de lecionar tem na sua trajetória profissional e pessoal?

**TSF.** Quando estudava na Alemanha e me preparava para o doutorado em filosofia, meu pai me escreveu: um amigo seu, sabendo que eu estava por lá, recomendava que eu me dedicasse a um ramo jurídico que começava a ascender no Brasil: direito tributário. Esse amigo era Modesto Carvalhosa. Confesso que não segui o conselho. Doutorei-me em filosofia mesmo. Vencera a paixão pela docência.

## Filosofia e ensino jurídico

**Suprema.** Em oportunidades anteriores, o senhor já mencionou que o que lhe encantou inicialmente no Direito foi a zetética. Essa, portanto, viria a ser justamente parte da premissa principal da sua obra *Introdução ao Estudo do Direito*, na qual o senhor se vale da dicotomia “dogmática x zetética” – pensada, inicialmente, pelo seu mestre na Universidade de Mainz, o Professor Theodor Viehweg –, para apresentar o Direito como uma experiência social concreta. O que lhe despertou tanto o interesse nessa dicotomia?

**TSF.** A distinção remonta ao ceticismo grego e pode ser encontrada, pronunciadamente, em Quintiliano. Quintiliano, ao falar dos objetivos da *ars oratoria*, distingue entre *questões legais e racionais* (*quaestio legalis ac rationalis*), define as primeiras como *finitae* (finitas) e as segundas como *infiniteae* (infinitas). Essa distinção, na diferenciação entre pensamento dogmático e pensamento zetético, vem à tona mais tarde com Viehweg, quando se preocupa com a orientação funcional das formas de pensar. O pensamento zetético, próprio de pesquisa científica, diz ele, é de caráter sempre provisório. Elabora suas premissas em forma experimental, as modifica e, se necessário, as abandona. Tem uma função principalmente cognitiva, através da qual ele é estruturado e determinado. No pensamento dogmático, as respostas, uma vez obtidas, são isentadas de questionabilidade e definidas absolutamente, pelo menos por um determinado período de tempo (pense-se na noção de *doutrina dominante* e de *jurisprudência pacífica*), tendo por função orientar a ação.

Entre dogmática e zetética há uma constante correlação. Quando certas respostas dogmáticas são isentadas de uma discussão, suas respectivas formulações, em um dado momento, indicam apenas um estágio de argumentação para lidar com um problema determinado. Um sistema dogmático com efeito diretivo para a ação emerge de um sistema zetético que o critica e força sua superação em uma

nova perspectiva dogmática. Percebe-se, então, que o conceito de pensamento zetético é mais amplo em comparação com o dogmático, no conjunto do pensar jurídico (no seu sentido mais amplo), pois um pensamento zetético também é possível no campo das questões em que uma sistematização dedutiva e fechada vigora, sem perda, porém, da referência ao problema, como ocorre, por exemplo, no campo das ciências sociais.

O maior interesse veio dessa possibilidade de se compreender melhor a disciplina jurídica como um todo, mais precisamente, em termos de dogmática jurídica (direito privado, direito público, direito civil, direito penal etc.), mas também de pesquisa científica (como sociologia do direito, antropologia jurídica, história do direito) e filosofia do direito (teoria jurídica como pesquisa dos fundamentos).

**Suprema.** Com a Filosofia do Direito, o senhor conseguiu unir dois dos seus grandes interesses: a Filosofia e o Direito. O senhor acredita que o Direito carece de maior intersecção com outras áreas das Ciências Humanas, como a sociologia, a economia, a política, etc.? Como as universidades podem promover uma formação mais interdisciplinar para o estudante de Direito?

**TSF.** Uma dogmática jurídica abrange os dogmas gerais de uma *dogmata* legal específica e que garantem sua uniformidade. É ela que confere sentido a noções fundamentais materiais como liberdade, igualdade, vida, segurança, propriedade, meio ambiente, consumo, concorrência, mas também formais, como validade, eficácia, hierarquia normativa, nulidade, revogação, direito adquirido, coisa julgada, ato perfeito etc. Dentro dos sistemas jurídicos atuais, a doutrina costuma estar ancorada constitucionalmente. Possibilita, desse modo, a manutenção do sistema dogmático como tal na alternância de situações, atuando como teoria geral de toda a criação jurídica (incluindo a criação jurídica judicial) e como teoria da interpretação para todas as interpretações. Como arcabouço extremo da dogmática jurídica, serve como regra de interpretação para todas as sentenças e termos nelas contidos.

Uma dogmática jurídica obviamente não pode desenvolver e cultivar qualquer opinião jurídica. Em vez disso, só pode cumprir sua função social de regular o comportamento se sua doutrina básica, a teoria nela contida, puder ser suficientemente apoiada por fundadas razões. Deve, portanto, ser legitimada de forma especial. Tal legitimação pode ser alcançada por meio de diferentes bases, sujeitas ao escrutínio zetético. No entanto, se, diante de um fundamento, dificuldades necessariamente surgem, provocadas pela pesquisa zetética em face da insuficiência das respostas dogmáticas, é preciso deixar claro que a zetética não substitui a dogmática. Quanto mais exigente e crítico o pensamento zetético se torna, menos ele serve para orientar a ação: ele só pode oferecer conhecimento



fragmentário, que está longe de ser suficiente para cumprir a função de um sistema dogmático.

Seguindo essa consideração, pode-se definir as tarefas e limites das disciplinas jurídicas zetéticas (ciências sociais em sentido amplo), enquanto oferecem à dogmática jurídica uma doutrina básica. Teorias jurídicas devem ser consideradas a partir de uma atitude zetética, meros esboços para *quaestiones infinitae*, que são claramente distinguíveis em sua função e *status* de orientação para a ação. Referem-se, assim, a um importante papel: manter continuamente a pesquisa, fazendo da doutrina dogmatizada seu objeto de constante indagação crítica.

**Suprema.** Em sua opinião, o ensino da Filosofia do Direito sofreu alterações significativas desde a época em que o senhor se graduou? Se sim, quais? Como podemos incentivar os estudantes a se engajarem mais na disciplina? Em que aspectos o ensino da Filosofia do Direito e do Direito em geral, no Brasil, ainda precisa avançar?

**TSF.** Filosofia do Direito era uma disciplina de apoio, exigindo muito dos docentes para que fosse valorizada. Noto hoje uma significativa transformação particularmente no Brasil (lembro de um fato: no Congresso Internacional de Filosofia do Direito de 2011, em Frankfurt, de cuja abertura tive o prazer de participar, o maior contingente de inscritos, obviamente depois dos alemães, era de brasileiros).

Não só a percebo como matéria de concursos públicos na área jurídica, como um interesse crescente enquanto instrumento crítico ou de inovação. Isso acontece em suas várias manifestações, por exemplo, na lógica (ver o crescente interesse pela inteligência artificial), na ética (o tema dos direitos humanos está presente na discussão dos sentidos de *dignidade*), na política (a delimitação e alcance da democracia no Estado Democrático de Direito), na metodologia (para além dos métodos dogmáticos, o papel da zetética na interpretação do direito) etc.

O incentivo ao estudante exige um professor engajado, isto é, que saiba mostrar na própria experiência jurídica os aspectos filosóficos relevantes sem ficar em monótonas reproduções de sistemas filosóficos.

**Suprema.** Como um dos alunos mais próximos aos professores Goffredo Telles Júnior e Miguel Reale, o senhor considera que eles tiveram alguma influência em sua decisão de exercer a docência? Há algum ensinamento ou lembrança da relação com esses professores que o senhor destacaria?

**TSF.** O encantamento das aulas de Goffredo Silva Telles e as lições de Miguel Reale constituíram uma orientação significativa. Com eles fui despertado para o apelo filosófico. Muito aprendi com ambos.

Lembro-me, mais tarde, de ter sido chamado por meus mestres, Miguel Reale e Goffredo Silva Telles, para uma reunião no Departamento. O concurso para a vaga de titular estava aberto e Teófilo Cavalcanti, sucessor nato de Goffredo, havia falecido. Fui então concitado a escrever uma tese para concorrer à titularidade.

Lembro-me do mestre Goffredo, que foi nosso paraninfo, a repetir, ao final de seu curso, que o direito, como o amor, *tem suas raízes enterradas no coração humano*, mas, ao mesmo tempo, de ter sido capaz de vir a fazer da sua palavra um aríete, ao pronunciar, no pátio da Faculdade, sua memorável *Carta aos Brasileiros*, contra um regime autoritário que, a partir daí, começou a fenecer.

Numa aula, já no quinto ano, Miguel Reale, o mestre jurista e filósofo, perguntava um dia, sem muita expectativa de uma resposta, se alguém sabia como Aristóteles definia a justiça. Para sua surpresa, levantei a mão e fui desafiando tudo que aprendera da leitura da *Ética a Nicômaco*. Pouco depois, eu juntamente com Celso Lafer, esse amigo de tantos anos, éramos convidados por ele a participar de suas aulas de filosofia jurídica em seu curso na pós-graduação. Fomos aprender a ler Vico, *La scienza nuova*. Justamente Vico, citado em epígrafe por Viehweg em seu livro *Tópica e Jurisprudência*, a quem muito devo.

**Suprema.** Uma das funções que o senhor ocupa atualmente consiste em ser consultor da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Como pesquisador, professor e autor de diversas obras jurídicas e filosóficas, quais comentários o senhor teceria sobre o panorama do incentivo à pesquisa no país? Quais seriam os principais desafios para os estudantes que pretendem seguir a vida acadêmica? O que o senhor considera que pode ser feito para incentivar a pesquisa no Brasil?

**TSF.** Lamentavelmente, os manuais mais usados entre nós ensinam a adotar o estilo de citação de opiniões, de repetição parafrástica de textos legais ou de jurisprudência de tribunais. Este é um mau procedimento. O que o estudante tem de perceber são as incertezas nos dispositivos que regulam as situações. O método deveria exigir um olhar para uma investigação de pressupostos, mostrando uma visão ampliada da mera dogmática. Nesse contexto, é relevante ressaltar

a necessidade de fazer da pesquisa uma investigação de estruturas integradas. Não se trata de fazer do jurista um sociólogo ou um economista ou um filósofo, mas de orientá-lo para um aspecto inquiridor dos fundamentos como meio de alargamento das condições de decidibilidade de conflitos. A dogmática deve absorver a pesquisa empírica de outras ciências, utilizando-a para fins próprios.

## Democracia, liberdade de expressão e ordem econômica

**suprema.** O senhor se formou tanto em Direito como em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP) em 1964, ano marcado pela deposição do presidente João Goulart pelo golpe que daria início à ditadura militar que marcou a história do Brasil. Como foi para o senhor, na juventude, recém-formado filósofo e bacharel em Direito, deparar-se com esse momento? De alguma forma esse momento alterou seus planos acadêmicos, profissionais e pessoais?

**TSF.** Minha geração acadêmica, de 1964, passou cinco anos a aprender o direito como um exercício de liberdade. Havíamos aprendido o espírito de lidar com o direito como alguém que se empenha, para lembrar Kant, a “suplicar a aquiescência de cada um dos demais” na esperança de um sentimento comum. Mas começávamos nossa vida profissional em meio aos constrangimentos de um autoritarismo asfixiante. O Brasil não tinha pena de morte, mas a morte acabava sendo imposta como resultado de intermináveis suplícios, em nome de um interesse soberano, atos de tortura acobertados por alguma razão de estado contra os ditos atos de subversão. E foi esse duro aprendizado que nos fez revolver o nosso juízo. Afinal, logo compreendíamos que a *razão de estado* não poderia constituir a regra das coisas, nem pressupunha ditames políticos na forma de normas que usurpam as normas do próprio direito. Ao contrário, tem por *condição de possibilidade* o pressuposto de que as questões elementares da democracia tenham um mínimo de evidência. Aprendemos, então, que um direito estabelecido arbitrariamente de fato constitui-se e pode mesmo servir a alguma finalidade. Pode gozar de império, ser tomado como válido e ser inexoravelmente efetivo. Mas aprendemos, também, que o direito não tem seu sentido nem no império nem na própria efetividade. Pois só assim se explica a revolta, a inconformidade humana diante do arbítrio. E que aí repousa, ao mesmo tempo, a sua força e a sua fragilidade. É possível implantar um direito à margem da justiça. Aí está a fragilidade. Todavia, é impossível evitar a percepção do arbítrio e a conseqüente revolta do espírito. E aí está a força.

**Suprema.** Em sua fala de encerramento na mais recente edição do Seminário da Feiticeira,<sup>4</sup> realizada no ano 2019, o senhor menciona a possibilidade de, talvez, as noções de “povo” e “nação” não estarem mais funcionando, em razão de uma crescente falta de identificação com esses conceitos pela sociedade moderna. Ainda na mesma fala, menciona a função da República, de fazer valer as vontades do povo, e indica o Presidente como o principal agente representativo dessas vontades. No presente ano eleitoral em que estamos (2022), com as vindouras eleições para Presidente da República e vários outros cargos políticos, quais seriam suas expectativas? Possui alguma preocupação diante da polarização que temos visto nos últimos anos?

**TSF.** A democracia é uma forma de governo que precisa de um grande equilíbrio e de uma grande maturidade e que está permanentemente exposta a todos os perigos de todas as espécies de intolerância, razão pela qual a democracia moderna é um desafio no mundo. Como Bobbio destaca, na democracia representativa é a representação “fiduciária” (sem mandato imperativo) e os “interesses gerais” do indivíduo como cidadão, mais do que a representação de interesses específicos ou corporativos de cada indivíduo, que contam. Estes dois elementos estão relacionados justamente porque representam o interesse geral e não os interesses particulares de seus eleitores. Neste mundo de hoje, ameaçado pelo horror de *revivals* autoritários e ameaças contra quem não é forte, o cidadão deverá estar empenhado em entender ou ao menos tentar entender, mas de uma forma ativa, não contemplativa, que o representante a ser eleito, para representar, tem de ter um valor próprio, uma dignidade e uma autoridade próprias, ou seja, as qualidades de um senhor e não de um serviçal de interesses alheios ou próprios.

**Suprema.** Sabemos que a internet tem se tornado um grande espaço de discussões e manifestações de opinião. Entre elas, há inúmeras que poderiam inclusive ser consideradas agressivas aos Direitos Fundamentais ou, essencialmente, à ética. Como filósofo, como o senhor percebe esse novo espaço de debate proporcionado pela internet? O senhor considera que a disseminação de *fake news*, desinformação e discursos de ódio, protegida sob o falso manto da liberdade de expressão, prejudica nossa habilidade de discutir ideias? Se sim, de que forma poderíamos solucionar esse problema?

**TSF.** A pergunta toca numa questão tecnicamente muito mais complexa, que exige o entendimento da proteção de dados enquanto *circuito comunicacional*.

---

<sup>4</sup> Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2020/07/07/encerramento-do-seminario-da-feiticeira-2019/>.

Nesse sentido, é significativamente importante reconhecer que não se poderia, sob o pretexto de dificultar a propagação de conteúdo ilícito ou ofensivo na *web*, reprimir o direito da coletividade à informação. Sopesados os direitos envolvidos e o risco potencial de violação de cada um deles, o fiel da balança deveria pender para a garantia da liberdade de informação assegurada pelo art. 220, § 1º, da CF/88, sobretudo considerando que a internet representa, hoje, importante veículo de comunicação social de massa.

Pode-se ter, nesse quadro, uma intuição dos problemas gerados num ambiente, por exemplo, de eleição política. O problema não está na captura de dados cadastrais, dados de identificação como nome, endereço, profissão, idade, estado civil, filiação, número de registro público oficial etc., mas de metadados, aqueles dados e registros gerados a partir de uma comunicação, que não constituem a mensagem em si, como data, hora, duração, frequência, remetentes e destinatários, localização geográfica, código de identificação do dispositivo (como IMEI) etc.

A possibilidade de colher essas informações gera um “log” no sistema, ou seja, gera-se uma marcação de que o indivíduo “X” acessou a informação “Y” em determinada data e horário, permitindo-se a que essa informação seja disponibilizada em relatórios e posta a serviço de composição de *scores*/modelagens de informação para criação de perfis, para análises estatísticas e, por óbvio, para a reiteração de mensagens do mesmo gênero no endereço acionado etc.

Trata-se, pois, de uma informação extremamente relevante para o jogo político. Afinal, com essas informações, o interesse político na propagação de “opinião” pode confirmar se as mensagens serão ou não “convenientemente” absorvidas.

Isso traz algumas consequências. Essas informações, em conjunto com outras informações relevantes para a análise da viabilidade política de candidatos, são levadas em consideração para avaliação de risco e decisão final de orientação eleitoral. Como variável de *scores*, elas constituem, assim, uma ferramenta que tem como objetivo auxiliar a tomada de decisão, ao indicar, por meio de uma pontuação, qual a chance de determinado perfil de eleitores optar por essa ou aquela tendência.

O problema de como tratar juridicamente o uso de metadados “produzidos” mediante *fake news* lida, na verdade, com questões ontológicas sobre a essência de uma tecnologia ou de uma aplicação na internet. Uma alternativa seria tratar o problema em termos de liberdade e seus “limites”, problema difícil de resolver-se quando se percebe no horizonte a conformação da sociedade como imensos sistemas virtuais dos quais a liberdade parece ter sido despersonalizada e que se regularão apenas por modelos sempre mais uniformizadores do *arbitrio* dos indivíduos, já então reduzidos a uma tecla de acesso e despojados de sua razão de ser como portadores do *ethos*.

**Suprema.** Nos últimos anos, acompanhamos diversas operações destinadas a investigar e a combater a corrupção no Brasil. Enquanto filósofo, qual a importância que o senhor atribui à ética para o desenvolvimento de um país? Que medidas acredita que podem ser tomadas para fortalecer a probidade dos cidadãos e das instituições?

**TSF.** Embora, nos dias de hoje, corrupção seja um tema, tratado na legislação e verberado moralmente, talvez não se trate propriamente de um problema jurídico nem mesmo ético, mas de uma cultura a ser enfrentada. Qualquer um conhece esse jogo de luz e penumbra, que acompanha, com sua carga de ambiguidade, a tênue escala de expressões existente no vocabulário brasileiro: *cervejinha, gorjeta, jeitinho, caixinha, ajudinha, lubrificar, taxa de urgência, por fora, esquema, rolo, molhar a mão, mamata, negociata, propina, falcatrua, caixa dois etc.*

No Brasil, a chamada corrupção sistêmica que se produz quando as incorreções se tornam regra e os paradigmas traçados pela lei viram exceções. Na corrupção sistêmica a administração adquire um *código oculto*, que valida e alimenta as violações do *código exposto*, a tal ponto que os que não compartilham das práticas venais são intimidados e obrigados a guardar silêncio. O que não é diferente, aliás, nas administrações empresariais.

Que fazer então?

Embora não o único, um importante aliado contra a corrupção talvez seja o mercado financeiro. Uma administração econômica legítima e sustentável deve estar submetida ao juízo dos investidores. Para isso são necessários os auditores independentes, as agências de *rating* e as autoridades financeiras. A experiência mostra que a administração empresarial nada mais teme que o mau juízo de investidores financeiros. Mas onde fica a transparência nas empresas privadas? E nas empresas públicas?

Estruturas empresariais autocráticas, privadas ou públicas, não resolvem o problema e devem ser criticadas, o que é, especialmente, uma tarefa para o jornalismo econômico. Muito ajuda na luta contra a corrupção uma imprensa livre, com jornalistas especializados em questões econômicas: em uma democracia que funciona isso é uma obviedade.

## Atual contexto sanitário e futuro

**Suprema.** A pandemia impactou e ressignificou demasiadamente a forma como os indivíduos passaram a se relacionar. O contato humano ficou por muito tempo bastante limitado: os sorrisos escondidos por baixo das máscaras, apertos de mãos e abraços interditados. Como foi para o senhor vivenciar esse momento? Como essa nova forma de se relacionar e de se comunicar impactou nas suas relações cotidianas?

**TSF.** Uma epidemia viral afeta nossas interações mais elementares com outras pessoas e objetos ao nosso redor, incluindo nossos próprios corpos; faz com que se evite tocar coisas que podem ser invisíveis (sujas?), não tocar em corrimãos, não se sentar em bancos públicos, evitar abraçar as pessoas ou apertar as mãos. Leva-nos até a ter mais cuidado com gestos espontâneos: não tocar no nariz ou esfregar os olhos. É a ideia de contágio, que está na base das medidas excepcionais de emergência. As universidades e escolas fecham, paramos de nos reunir e conversar e apenas trocamos mensagens digitais: as máquinas substituem todo o contato – todo o contágio – entre os seres humanos.

Mas o efeito do vírus não é tanto o número de pessoas que ele mata. O efeito do vírus está na paralisia relacional que se espalha ou que se torna enormemente expansiva na forma virtual: infecções virais trabalham lado a lado em dimensões reais e virtuais.

De um lado, como ameaça global, ela dá origem a uma solidariedade global, nossas pequenas diferenças se tornam insignificantes, todos trabalham juntos para encontrar uma solução. Por outro lado, o vírus nos isola e nos individualiza. Não gera sentimentos coletivos fortes. De alguma forma, todos se importam apenas com sua própria sobrevivência.

A sensação é de que efetivamente terminamos por passar de uma sociedade escrita para uma sociedade cibernética, de uma sociedade orgânica para uma sociedade digital, de uma economia industrial para uma economia intangível, uma sociedade que gerencia e maximiza a vida das populações em termos de interesse nacional, na forma de controle disciplinar e arquitetônico, para lembrar Foucault.

**Suprema.** Nos permita retornar ainda aos encontros na Praia da Feiticeira, em Ilhabela, no Estado de São Paulo. Assistindo a algumas edições do Seminário disponíveis na internet,<sup>5</sup> é possível observar um clima amistoso e intimista que nos convida a uma conversa franca e dialética. Qual foi a inspiração que o levou a organizar esses encontros? Qual a importância que o senhor atribui às trocas filosóficas entre amigos e alunos que ocorrem nesse espaço? Com a pandemia do coronavírus e o consequente cancelamento das edições nos últimos dois anos, o senhor sente falta dos seminários?

**TSF.** Os encontros na Praia da Feiticeira começaram por iniciativa de meu amigo Jorge Forbes, que inclusive teve a ideia de trazer Gilles Lipovetsky para discutirmos a pós-modernidade. Depois foram tomando outros rumos, mais voltados para temas do nosso cotidiano, mas sempre procurando um entrelaçamento pluridisciplinar das perspectivas. Mas o que efetivamente garantia o interesse interna e externamente sempre foi o espírito de encontro de amigos numa paisagem tropical exuberante. Pena que a pandemia tenha interrompido a sequência. Mas voltaremos.

**Suprema.** Nessa questão do ensino, e pensando a partir do momento atual provocado pela pandemia de coronavírus, a educação passou por várias mudanças e adaptações, entre elas a institucionalização do ensino *online*. Dito isso, como lhe parece esse novo cenário da educação remota adaptada? Como o senhor interpreta a massificação do uso da internet e das tecnologias digitais no que tange às nossas interações sociais? Quais os ganhos e quais as perdas o senhor observa nessa forma de ensino?

**TSF.** A digitalização elimina a realidade. A realidade é experimentada graças à resistência que oferece. A digitalização, toda a cultura *like*, suprime a negatividade da resistência. E na era pós-ficcional de notícias falsas e *deepfakes*, surge uma apatia em relação à realidade.

Nesse quadro, o ensino *on line* tem a vantagem de vencer as distâncias. Torna-se mais acessível e permite um intercâmbio mais amplo. Mas perde muito no contato. Às vezes parece com uma refeição virtual: uma mesa-plataforma, em que todos saboreiam alimentos sem paladar e aroma.

---

<sup>5</sup> Disponível em: <http://genjuridico.com.br/seminariodafeiticeira/>.



**Suprema.** Neste primeiro semestre de 2022, o senhor retornou às aulas na pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade de Direito da USP, para lecionar sobre “Inteligência Artificial e a Jurisprudência do Futuro”, disciplina que, certamente, está na vanguarda dos estudos jurídicos. Qual a sensação de retornar às salas de aula? Como se deu a escolha dessa matéria?

**TSF.** Não retornei ao presencial. Por conta de uma imunossupressão, sou obrigado ainda a permanecer no virtual. Quem sabe no próximo semestre...

A disciplina foi iniciativa de Juliano Maranhão, que se dedica particularmente ao tema. Minha participação ocorre por meu interesse pelo fenômeno. Com a inteligência artificial, inaugura-se uma relação tecnicamente *sui generis*. Com a substituição da escrita pelo dígito, o mundo de imagens substitui o mundo de conceitos; o espaço público do direito torna-se o espaço da aparência em novo sentido: *show*, espetáculo; a rigor, em vez de *reading*, *roaming*. Embora o *software* escrito em linguagem natural (código fonte) e o *software* traduzido em linguagem de máquina (código objeto) sejam equivalentes com respeito ao processamento informático ao qual se dirigem, não são equivalentes no que se refere ao conteúdo informativo por eles expresso. Enquanto o programa em *código objeto* não expressa qualquer justificção das funções que os comandos exercem no programa, o programa em linguagem natural (código fonte) lhe confere acesso à justificção (*metaprograma*), na medida em que permite a compreensão de cada instrução e sua função no programa, que por sua vez leva o programador a compreender a função do programa como um todo (*metametaprograma*). Nesse novo mundo o direito passa a exigir novas formas de pensar: eis o desafio!

**Suprema.** Após uma grandiosa trajetória pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco, o senhor recebeu o título de Professor Emérito. Quais sentimentos lhe perpassaram ao tomar conhecimento da notícia de que receberia esse tão importante reconhecimento? Que mensagem o senhor deixaria para as futuras gerações de professores de Direito no Brasil? E aos estudantes?

**TSF.** Na Faculdade, lecionei durante 42 anos, dos quais 30 anos como professor titular. A despeito de ter sido titular por concurso, ao defrontar-me com o ato que me fazia professor *ex merito*, um título que honorifica pela condição ímpar da instituição que o concede, confesso que só pude expressar uma sentida gratidão, de gratidão como expressão vocabular de algo verdadeiramente inefável, que é dado à sensibilidade e que nela se recolhe como um refúgio da intimidade: uma espécie de alegria que inunda a alma e nos torna mudos.

Mas que dizer às novas gerações?

Na complexa sociedade tecnológica de nossos dias, tudo parece ocupar-se basicamente do futuro. No direito, a questão não está mais em controlar o desempenho comportamental tal como foi *realizado*, mas como ele se *realizará*. Vivemos uma civilização que joga sua capacidade criativa em fórmulas, cujos máximos valores são a eficiência dos resultados e a alta probabilidade de sua consecução. E, no campo jurídico, o tribunal, tradicionalmente uma instância de julgamento e responsabilização do homem por seus atos, pelo que ele *fez*, passa a ser chamado para uma avaliação prospectiva e um “julgamento” do que ele *é* e do que *poderá fazer*.

O desafio está em como travar, diante desse mundo transformado, essa luta milenar entre o direito e o fato e ver nesse duelo aquele amálgama da ideia pura com a realidade humana, que faz pacificamente penetrar o direito no fato e o fato no direito: esse o verdadeiro trabalho confiado às novas gerações.

## Referências

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 2. ed., rev., atual. São Paulo: Forense, 2017. 269 p. (Série fora de Série) AZEVEDO, Álvares de. [Discurso recitado no dia 11 de agosto de 1849 na sessão acadêmica comemorativa do aniversário da criação dos cursos jurídicos no Brasil]. In: **Obras de Manoel Antônio Álvares de Azevedo**. Rio de Janeiro: Garnier, 1862. v. 2 – prosa. p. 1-18. Disponível em: [https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/5029/1/002384-2\\_COMPLETO.pdf](https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/5029/1/002384-2_COMPLETO.pdf). Acesso em: 23 maio 2022. BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009. 207 p. (Pensamento Crítico, 63)

BOMFIM, Paulo. **Os jovens de 32**. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/noticias/126652409/os-jovens-de-32>> Acesso em: 23 maio 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 maio 2022.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**. 11. ed., rev., atual., ampl. São Paulo: Atlas, 2019. 339 p.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. **Para sempre e sempre**. 2. ed. São Paulo, Manole, 2012. 220 p.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização, introdução e revisão técnica Roberto Machado. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2021. 431 p.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 8. ed., 7. tir. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2019. 427p.

QUINTILIANO. **Instituições oratorias**. 2. ed. corr. e emendada. Paris: Livraria Portuguesa de J. P. Aillaud, 1836- .

TELLES, Goffredo Silva. **Carta aos brasileiros** 1977: manifesto de repúdio da ditadura, e de exaltação do “Estado de Direito Já”. São Paulo: J. De Oliveira, 2007. 95 p. Edição comemorativa do 30º aniversário da Carta.

VICO, Giambattista. **Princípios de [uma] ciência nova**. São Paulo: Abril Cultural, 1974. 188 p. (Os Pensadores, 20)VIEHWEG, Theodor. **Tópica e jurisprudência**: uma contribuição à investigação dos fundamentos jurídico-científicos. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2008. 126 p.